



Livro N.º

Fis. N.º

1035
235



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252
pmmn@uai.com.br

LEI N.º 1213 DE 16 DE ABRIL DE 2001

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO-FMH E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Minas Novas, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação- FMH, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para população de baixa renda do Município diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro de Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação -FEH.

Parágrafo Único- No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao agente financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2.º- São beneficiários do FMH pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovadamente de até 03(três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste Município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

Parágrafo Primeiro- As normas operacionais e complementares, referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

Parágrafo Segundo- Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, as do Fundo Estadual da Habitação e as normas internas do próprio FMH.

Art.3.º- Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao FMH.

Parágrafo Primeiro- Para o cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia de contratos de mútuos, de que sejam tomadores definidos no artigo segundo desta Lei.

Esau



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

pmmn@uai.com.br

Parágrafo Segundo- Enquanto o FMH estiver com saldo abaixo do limite necessário, para a consecução dos seus objetivos o Município ficará impedido de receber outros recursos ou firmar qualquer novo convênio com os órgãos públicos do Estado de Minas Gerais;

Art. 4.º- Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação-FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1.º:

I- Os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;

II- Os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;

III- Os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

IV- Os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

V- Os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- Os provenientes de alienação de bens móveis ou imóveis;

VII- Os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do Fundo;

VIII- Outros recursos que eventualmente lhe forem destinados.

Art.5.º-O Fundo Municipal de Habitação -FMH terá um Conselho Gestor-CG, ou gerido pelo Conselho Municipal de Habitação- CMH, criado nos termos de Lei, integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do poder executivo, dois do poder legislativo e dois da sociedade civil, designado pelo Prefeito Municipal.

Art.6.º-O prazo de duração do FMH é de 25(vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art.7.º- O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contrato na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

Art.8.º- O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor-CG, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.9.º- Para a formação inicial do FMH, fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial de R\$5.000,00(Cinco mil reais), ficando o Poder Executivo, desde já autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

JPW.



Livro N.º
Fis. N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

pmmn@uai.com.br

Art. 10.º- No caso de extinção do FMH, a Lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 11.º- Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção de moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista desta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados à COIAD- MG ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela municipalidade.

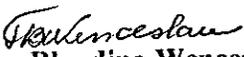
Art. 12.º- A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB-MG.

Art. 13.º- As operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

Art. 14.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15.º- Revogam-se as disposições em contrário.

MINAS NOVAS, 16 DE ABRIL DE 2001


Telma Blandina Wenceslau
Prefeita Municipal